

PROCESSO N.º 1445/03

PROTOCOLO N.º 5.833.529-0/03

PARECER N.º 25/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO FAG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2766/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio FAG – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Assis Gurgacz Ltda.

A Resolução n.º 74/03 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), no Colégio FAG – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 160).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 367/03, o NRE de Cascavel informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 160).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 163) e Parecer n.º 2927/03–CEF/SEED (cf. fl. 166), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio FAG – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Assis Gurgacz Ltda.

PROCESSO N.º 1445/03

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.